

CONTRATO DE DEPÓSITO

TIPO DE OPERAÇÃO

- Fusões ou Aquisições Garantia a Terceiros Bancos de fomentos FIDC
 Operações Estruturadas Empréstimos com Cessão de Recebíveis (Debentures, CRI, CRA)

PARTE A

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o número **10.324.624/0001-18**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estruturacaofinanceira@invepar.com.br.

PARTE B

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o número **15.227.994/0001-50**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, spestruturação@simplificpavarini.com.br.

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o no. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011.

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PARTE A - Conforme Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A - Anexo III

PARTE B - Conforme Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B - Anexo IV

BANCO DEPOSITÁRIO

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW

Rua Amador Bueno, 474

Santo Amaro – São Paulo – SP

Telefone: (11) 5538-6988 ou (11) 5538-6171

E-mails: escrowformalização@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações)

OBJETO DO CONTRATO DE DEPÓSITO

Conta Pagamento das dívidas do Projeto.

MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS

NÃO SIM

MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS – ANEXO II

NÃO SIM

isolada conjunta

PARTE A

PARTE B

INSTRUÇÃO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS – ANEXO VI

NÃO SIM

A PARTE poderá solicitar o bloqueio/desbloqueio de recursos, caso verificada situação de inadimplência conforme os termos do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes.

PARTE A

PARTE B

isolada conjunta

INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

NÃO SIM

Fundos de Investimento com Liquidez Diária:

- FIC SOVEREING RF DI CLASSE A
- FIF RF DI CLASSE A

Renda Fixa:

- CDB

INVESTIMENTOS NÃO PROGRAMADOS – ANEXO I

NÃO SIM

isolada conjunta

PARTE A

PARTE B

INVESTIMENTOS PERMITIDOS:

Fundos de Investimento com Liquidez Diária:

- FIC SOVEREING RF DI CLASSE A
- FIF RF DI CLASSE A

Renda Fixa:

- CDB

CONTA DEPÓSITO

TITULAR: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

AGÊNCIA: 2271

CONTA CORRENTE: 13.023500-2

CONTA DE LIVRE MOVIMENTO – PARTE A

TITULAR: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.,

BANCO: ITAU UNIBANCO (341)

AGÊNCIA: 0911

CONTA CORRENTE: 12733-0

REMUNERAÇÃO – ANEXO VII

DATA DE VENCIMENTO

10/08/2021

CONSIDERANDO

QUE a PARTE A e a PARTE B (e Parte A e Parte B em conjunto "CONTRATANTES") e o BANCO DEPOSITÁRIO (em conjunto com os CONTRATANTES, "PARTES") pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito ("CONTRATO"), os termos e as condições que irão regular o funcionamento da conta vinculada descrita no Preâmbulo, inclusive as regras para liberação dos valores dos RECURSOS DEPOSITADOS;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviço de depósito ("SERVIÇO DE DEPÓSITO") pelo BANCO DEPOSITÁRIO, que manterá e movimentará as CONTAS VINCULADAS exclusivamente em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos.

1.1.1. A contratação do SERVIÇO DE DEPÓSITO relaciona-se às obrigações estabelecidas entre os CONTRATANTES no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças a ser celebrado entre a PARTE A E A PARTE B ("CONTRATO PRINCIPAL").

1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO obriga-se a manter a CONTA VINCULADA incólume como conta corrente não operacional e indisponível, não sendo autorizada a utilização dos RECURSOS DEPOSITADOS para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, com exceção do expressamente previsto neste CONTRATO.

1.2.1. No âmbito das CONTAS VINCULADAS, o Internet Banking somente poderá ser utilizado para a realização de consultas.

1.3. Os CONTRATANTES reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO prestará o SERVIÇO DE DEPÓSITO nos estritos termos do presente CONTRATO, não estando obrigado a analisar os termos e condições do CONTRATO PRINCIPAL ou de outros contratos celebrados entre os CONTRATANTES.

1.3.1. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a quaisquer outros contratos firmados entre os CONTRATANTES do (s) qual (is) não for signatário, incluindo no tocante (i) à interpretação das disposições de tais contratos; e (ii) ao inadimplemento, por qualquer dos CONTRATANTES, das obrigações assumidas no âmbito de tais contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS

2.1. Os CONTRATANTES concordam que os RECURSOS DEPOSITADOS serão movimentados pelo BANCO DEPOSITÁRIO conforme previsto no Preâmbulo, se assinalada a opção correspondente. A movimentação dos RECURSOS DEPOSITADOS das CONTAS VINCULADAS será feita no mesmo dia útil até às 11:00 horas para os recursos que ingressarem na Conta Centralizadora até às 10:00 horas, sendo que os recursos recebidos após este horário somente serão movimentados no dia útil imediatamente posterior até às 11:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

3.1. Os RECURSOS DEPOSITADOS na Conta Depósito serão automaticamente investidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, se assinalada a opção correspondente no Preâmbulo.

3.2. O investimento dos RECURSOS DEPOSITADOS na Conta Depósito somente será feito no mesmo dia útil para os recursos que ingressarem na referida Conta Depósito até às 12:00 horas, sendo que os recursos recebidos após este horário somente serão investidos no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MOVIMENTAÇÕES E INVESTIMENTOS NÃO PROGRAMADOS

4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.1 e 3.1, os CONTRATANTES, conforme opção assinalada no preâmbulo, poderão solicitar a realização de investimentos ou movimentações não programadas com os RECURSOS DEPOSITADOS na CONTA VINCULADA. Nesta hipótese, o investimento ou a movimentação serão efetivados pelo BANCO DEPOSITÁRIO mediante instrução neste sentido, conforme procedimento previsto na cláusula 4.3, infra.

4.1.1. Somente poderão ser realizados os investimentos que estiverem disponibilizados aos CONTRATANTES no Portal Escrow (conforme definido no preâmbulo) no momento de sua realização, os quais serão feitos

junto à PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o no. 03.502.968/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joao Brícola, no. 24 ("PI-DTVM"), mediante o recebimento de instrução neste sentido, transmitida aos contratantes por correio eletrônico, na forma prevista na cláusula 4.3, abaixo.

4.1.1. As instruções para a realização de investimentos, movimentações não programadas ou bloqueios/desbloqueio de recursos deverão ser recebidas até as 12:00 horas. As instruções recebidas após este horário somente serão efetivadas no dia útil imediatamente posterior.

4.2. Os RECURSOS DEPOSITADOS poderão ser investidos em Fundos de Investimento com Liquidez Diária e sem prazo de carência para resgate, conforme opções assinaladas no preâmbulo.

4.2.1. Para viabilizar a realização dos investimentos nos termos previstos na Cláusula 4.2, supra, o titular das CONTAS VINCULADAS autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO a realizar, conforme poderes outorgados nos termos da cláusula 5.7 do presente CONTRATO e utilizando-se dos dados que foram disponibilizados para a confecção deste CONTRATO, a abertura de uma "Conta de Investimento" junto à PI-DTVM, fornecendo as informações e documentação complementares que, para tanto, forem necessárias, e desde já concordando com os termos e condições de abertura, encaminhados em anexo ao presente CONTRATO DE DEPÓSITO.

4.2.1.1. O titular das CONTAS VINCULADAS receberá um e-mail para que proceda a inclusão, junto ao Portal Escrow, de sua senha de acesso e assinatura eletrônica, as quais serão de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível. Para os fins deste CONTRATO, Portal Escrow significa o canal digital disponibilizado ao cliente para a realização de consultas de saldos e extratos das CONTAS VINCULADAS e posições de investimentos, bem como para a realização de movimentações, investimentos e resgates, conforme disponibilização pelo BANCO DEPOSITÁRIO.

4.2.1.2. O titular das CONTAS VINCULADAS providenciará o encaminhamento, ao BANCO DEPOSITÁRIO, do formulário de Perfil de Investidor (Suitability) - Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor, bem como do Termo de Adesão de Fundos ou outros produtos, conforme aplicável.

4.2.1.3. O titular das CONTAS VINCULADAS poderá solicitar o cadastro, ainda, de outros usuários para que possam também realizar consultas, movimentações, investimentos e resgates, conforme disponibilização pelo BANCO DEPOSITÁRIO, junto ao Portal Escrow, mediante senha de acesso e assinatura eletrônica, desde que tais usuários estejam identificados na Lista de Pessoas Autorizadas (conforme abaixo definido). A solicitação de inclusão/exclusão de usuários será feita diretamente no Portal Escrow, ou através do envio de notificação, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII.

4.2.2. O titular das CONTAS VINCULADAS assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos realizados na Conta de Investimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO, em cumprimento às instruções que, para este fim específico, lhe foram enviadas na forma deste CONTRATO, observado que todo o resultado da liquidação ou resgate deverá ser revertido para as CONTAS VINCULADAS.

4.2.3. Os CONTRATANTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por eventual perda ou prejuízo decorrente dos investimentos realizados mediante prévia instrução nos termos desta Cláusula Quarta, estando cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

4.3. As transferências e/ou investimentos dos RECURSOS DEPOSITADOS somente serão realizadas após o encaminhamento de instrução neste sentido, transmitida através do Portal Escrow ou mediante o envio de versão digitalizada por correio eletrônico, para os endereços constantes do preâmbulo, conforme anexos I e II, dispensando-se o recebimento da via física, a qual deverá ser arquivada pela Parte que a encaminhou e que permanecerá, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, como única responsável pela guarda das vias originais dos respectivos documentos.

4.3.1. Não serão aceitas instruções preenchidas com data retroativa, devendo, ainda, para cada movimentação/investimento, ser encaminhado documento único, não sendo aceitas instruções preenchidas e assinadas separadamente pelas partes.

4.4. As instruções para realização de investimentos e transferência de RECURSOS DEPOSITADOS no âmbito da Conta de Investimento e/ou da CONTA DE DEPÓSITO, nos termos desta Cláusula Quarta, deverão ser assinadas (i) pelos representantes legais dos CONTRATANTES, com poderes decorrentes de atos societários ou de procurações, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo envio da documentação pertinente; ou (ii) pelas pessoas indicadas em documento específico a ser encaminhado pelos CONTRATANTES ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme modelo a ser disponibilizado nos Anexos III e IV - "Lista de Pessoas Autorizadas" e "Representantes", respectivamente).

4.4.1. Na hipótese mencionada no item (i) da cláusula 4.4, o BANCO DEPOSITÁRIO fará a verificação dos poderes dos representantes legais dos CONTRATANTES, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da documentação comprobatória dos referidos poderes, sendo que, somente a partir da conferência e positivação das informações é que se iniciará o início da contagem do prazo para o cumprimento das instruções para a realização de investimentos e transferências dos RECURSOS DEPOSITADOS nas CONTAS VINCULADAS.

4.4.2. Na hipótese mencionada no item (ii) da cláusula 4.4, os CONTRATANTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO da verificação de poderes das pessoas constantes da Lista de Pessoas Autorizadas, estando

cientes de que a responsabilidade pela outorga de tais poderes, perante o BANCO DEPOSITÁRIO, caberá exclusivamente aos CONTRATANTES, de modo que, nessa hipótese, não se aplicarão o procedimento de verificação de poderes e o prazo para tal verificação previstos na Cláusula 4.4.1 acima.

4.4.2.1. Por meio do envio da Lista de Pessoas Autorizadas ao BANCO DEPOSITÁRIO, os CONTRATANTES assumem integral responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas ali indicadas, os quais serão recebidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO como plenamente válidos, eficazes e praticados por representantes dos CONTRATANTES plenamente autorizados para tanto.

4.5. Os CONTRATANTES estão cientes de que os RECURSOS DEPOSITADOS nas CONTAS VINCULADAS e/ou na Conta de Investimento, bem como os investimentos realizados em conformidade com este CONTRATO poderão, em cumprimento de decisão judicial ou ordem emitida por autoridade competente, ser objeto de (i) bloqueio; e/ou (ii) movimentações de forma diversa da prevista neste CONTRATO. Nesta hipótese, os CONTRATANTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsabilizado por eventuais prejuízos sofridos em decorrência do cumprimento da decisão judicial ou da ordem em questão.

4.6. Os CONTRATANTES estão cientes de que todos os valores disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no âmbito do presente CONTRATO, em especial aqueles resultantes do resgate de Investimentos, serão líquidos de eventuais tributos e comissões incidentes sobre os Investimentos, que serão apurados e retidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, previamente ao pagamento, sem qualquer desconto adicional.

4.7. O BANCO DEPOSITÁRIO não cumprirá instruções para investimento ou transferência dos RECURSOS DEPOSITADOS na Conta Pagamento e Conta Reserva que (i) estejam em desacordo com as normas legais, regulatórias e/ou autorregulatórias aplicáveis ou com o presente CONTRATO; ou (ii) contenham contradição ou sejam objeto de controvérsia entre os CONTRATANTES, desde que o BANCO DEPOSITÁRIO seja devidamente notificado a este respeito, através de ordem proferida por autoridade competente, ocasião em que não atuará, sob nenhum pretexto ou fundamento, como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre os CONTRATANTES.

4.7.1. Nas hipóteses mencionadas na cláusula 4.7, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de abster-se do cumprimento das instruções em questão, até que seja instruído de forma diversa por (i) documento escrito firmado pelos CONTRATANTES; e (ii) ordem judicial proferida por Juiz ou Tribunal competente, inclusive por Câmara ou Tribunal Arbitral; (iii) decisão administrativa emitida por autoridade competente.

4.7.2. Na ausência da nova instrução mencionada na cláusula 4.7.1. por um período superior a 6 (seis) meses, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar à sua condição de depositário da CONTA DE DEPÓSITO e da Conta de Investimento, respectivamente mediante o envio de notificação, por escrito, aos CONTRATANTES, aplicando-se o disposto nas cláusulas 7.5 a 7.7.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. Em função da prestação, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, do SERVIÇO DE DEPÓSITO, os CONTRATANTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a remuneração pactuada no Anexo VII do qual constarão os valores devidos em razão da aludida prestação de serviços, incluindo a Comissão de Estruturação e a Comissão Mensal ("COMISSÃO"), bem como a comissão para a formalização de aditivos ("COMISSÃO DE ADITIVO") e os dados para a realização dos débitos correspondentes.

5.1.2. A COMISSÃO DE ADITIVO não será devida pelos CONTRATANTES caso a solicitação de alteração do CONTRATO seja de iniciativa do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.2. A COMISSÃO será devida a partir de 15 de janeiro de 2021, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas CONTAS VINCULADAS e será devida, mensalmente, sempre por inteiro, até a data de extinção do CONTRATO.

5.2.1. O valor da COMISSÃO será debitado da CONTA CENTRALIZADORA de forma postecipada no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao dia 15 de janeiro de 2021.

5.3. O valor da COMISSÃO e da COMISSÃO DE ADITIVO serão corrigidos anualmente, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, (i) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"); (ii) na hipótese da extinção do IPCA, por índice que venha a substituí-lo, por disposição legal, desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; ou (iii) na ausência da disposição mencionada no item (ii) acima, por uma nova fórmula de atualização monetária definida de comum acordo entre as PARTES.

5.4. A partir do primeiro ano após a assinatura do presente CONTRATO, desde que de forma justificada, razoável e compatível com os padrões de mercado, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renegociar o valor e formas de pagamento da COMISSÃO com os CONTRATANTES. Caso as PARTES não acordem sobre o novo valor da COMISSÃO no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da notificação neste sentido, o CONTRATO será extinto, aplicando-se o disposto nas cláusulas 7.5 a 7.7, sendo certo que o prazo previsto nesta cláusula 5.4 poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias caso as PARTES estejam em comum acordo.

5.5. Em caso de atraso no pagamento da COMISSÃO do BANCO DEPOSITÁRIO, os CONTRATANTES estarão automaticamente incorridos em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, caso em que ficarão obrigados e desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a cobrar o valor devido, acrescido cumulativamente de: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso,

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; e (ii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido. Os acréscimos descritos nesta cláusula incidirão desde o dia útil seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO.

5.6. De forma a garantir o pagamento da COMISSÃO do BANCO DEPOSITÁRIO, os CONTRATANTES autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a, caso não haja saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA da PARTE que se obrigou ao referido pagamento, quando do débito da COMISSÃO, a: (i) resgatar, liquidar ou reter recursos que os CONTRATANTES mantiverem depositados nas CONTAS VINCULADAS, deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas devidas; e/ou (ii) realizar o resgate dos Investimentos, em montante necessário para fazer frente ao pagamento do(s) valor(es) da COMISSÃO devido(s) e não pago(s), deduzidos eventuais tributos, comissões ou despesas devidas.

5.7. Para fins do disposto na cláusula 4.2.1 e 5.6 acima, conforme os artigos 653, 683, 684 e 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do presente CONTRATO, é irrevogavelmente nomeado como bastante procurador, com os poderes necessários e incidentais para a finalidade específica de (i) realizar a abertura de uma Conta Investimento junto à PI-DTVM em nome do titular das CONTAS VINCULADAS, podendo, para tanto, prestar declarações e fornecer as informações que para tanto forem necessárias, bem como, caso necessário, realizar a alteração e atualização dos dados cadastrais, conforme instruções do titular das CONTAS VINCULADAS; (ii) prestar o SERVIÇO DE DEPÓSITO, e autoridade para agir em nome do titular das CONTAS VINCULADAS, nos termos do presente CONTRATO, incluindo realizar e resgatar Investimentos realizados na PI-DTVM, bem como movimentar os RECURSOS DEPOSITADOS, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta cláusula permanecerão válidos até a total quitação das obrigações assumidas pelos CONTRATANTES por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

6.1. As notificações e comunicações a serem dirigidas às PARTES deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, nos endereços para notificações e comunicações indicados no Preâmbulo deste CONTRATO.

6.2. As notificações e comunicações previstas nesta cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes mediante confirmação de recebimento do correio eletrônico encaminhado e desde que devidamente assinadas pelos representantes dos CONTRATANTES, nos termos da cláusula 4.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de vencimento mencionada no Preâmbulo, podendo ser prorrogado, mediante solicitação dos CONTRATANTES, a critério do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos do Anexo V.

7.1.1. Este CONTRATO poderá ser encerrado antes da data de vencimento mencionada no Preâmbulo, caso verificada a extinção do CONTRATO PRINCIPAL ao qual se vincula, para o que deverá o BANCO DEPOSITÁRIO ser notificado pelos CONTRATANTES.

7.1.2. O encerramento deste CONTRATO implicará também o encerramento da Conta de Investimento, pelo que o BANCO DEPOSITÁRIO, desde já, está autorizado a proceder ao resgate e transferência dos valores investidos para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTO ou outra conta indicada pela PARTE A.

7.2. Os CONTRATANTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para iniciar a operacionalização do presente CONTRATO, contados do recebimento das vias originais pelo BANCO DEPOSITÁRIO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação.

7.2.1. Os CONTRATANTES reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não estará obrigado a movimentar as CONTAS VINCULADAS antes da finalização dos procedimentos descritos na cláusula 7.2.

7.3. Os CONTRATANTES estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – *Sarbanes Oxley* e pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONTRATO, bem como de ato lesivo à administração pública, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO encerrar a relação contratual, de imediato e sem qualquer aviso, independentemente de justificativa.

7.3.1. O presente CONTRATO será considerado extinto, ainda, de imediato e mediante envio de notificação por escrito aos CONTRATANTES, se qualquer dos CONTRATANTES, após o início da vigência do CONTRATO: (i) entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; (ii) descumprir qualquer disposição infra legal e/ou regulamentar a que a PARTE esteja sujeita e/ou cuja observância seja necessária à execução do objeto ora contratado e não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias (ou outro prazo acordado pelas PARTES), contados do recebimento da comunicação da PARTE inocente à PARTE infratora; (iii) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 7.3, 10.7, 10.7.1 e 10.8; ou (iv) se qualquer dos CONTRATANTES, a qualquer momento, terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado "Contraparte Restrita", ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa,

organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela *Office of Foreign Assets Control* (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.3.2. A rescisão imediata com base na cláusula 7.3.1, item "ii", não exime os CONTRATANTES da obrigação de reparar imediatamente eventual dano causado.

7.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.3 e 7.3.1, o BANCO poderá resilir o presente CONTRATO imotivadamente, mediante o envio de notificação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência a ser encaminhada aos CONTRATANTES, por carta registrada, com aviso de recebimento ou similar.

7.5. Com a extinção do CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO estará liberado das obrigações por ele estabelecidas e encerrará imediatamente as CONTAS VINCULADAS, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

7.6. Em qualquer dos casos de extinção do CONTRATO, constatada a existência de saldo nas CONTAS VINCULADAS, os CONTRATANTES deverão fornecer ao BANCO DEPOSITÁRIO as informações necessárias para o resgate e a transferência dos Investimentos e dos RECURSOS DEPOSITADOS para outra Instituição Financeira ("NOVO DEPOSITÁRIO"), no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da extinção, ou, no caso dos itens 7.3.1 e 7.4, da data da comprovação do recebimento da notificação.

7.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO, caso os CONTRATANTES não instruem o BANCO DEPOSITÁRIO a respeito da destinação dos RECURSOS DEPOSITADOS nas CONTAS VINCULADAS, o BANCO DEPOSITÁRIO depositará em juízo o saldo das CONTAS VINCULADAS, a qual será imediatamente encerrada após a conclusão da transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), os CONTRATANTES reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO DEPOSITÁRIO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais dos CONTRATANTES.

8.1.1. Os CONTRATANTES estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com os perfis dos CONTRATANTES; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO DEPOSITÁRIO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício dos CONTRATANTES.

8.1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

8.1.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.2. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários,

excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.3. Mesmo após o término deste CONTRATO, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO DEPOSITÁRIO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As PARTES obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem.

9.2. Não obstante as demais disposições deste CONTRATO, caso o BANCO DEPOSITÁRIO venha a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme definido abaixo, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informações Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusulas, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, se que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos deste CONTRATO.

9.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela PARTE A e/ou pela PARTE B, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócios, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou *know-how* e outros negócios da PARTE A e/ou PARTE B, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B ao BANCO DEPOSITÁRIO.

9.4. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste CONTRATO; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente CONTRATO ou em virtude da sua divulgação pela PARTE A e/ou pela PARTE B em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulguem de forma não confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas PARTES de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O BANCO DEPOSITÁRIO disponibilizará aos CONTRATANTES, através do Portal Escrow, o extrato das movimentações das CONTAS VINCULADAS e a posição dos investimentos.

10.1.1. Para fins do disposto na cláusula 10.1, nos termos do art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o titular das CONTAS Vinculadas consente expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, com o fornecimento, pelo BANCO DEPOSITÁRIO à outra PARTE, de todas as informações referentes às CONTAS VINCULADAS, incluindo, porém não se limitando, o saldo e o extrato das CONTAS VINCULADAS. Os CONTRATANTES reconhecem que o fornecimento de tais informações não constitui violação de sigilo bancário pelo BANCO DEPOSITÁRIO, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais alegações neste sentido.

10.2. O presente CONTRATO constitui o acordo integral entre o BANCO DEPOSITÁRIO, de um lado, e os CONTRATANTES, de outro lado, substituindo todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto do presente CONTRATO, salvo se de outra forma aqui previsto. O CONTRATO em questão obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável. Qualquer alteração somente poderá ser realizada mediante aditamento escrito assinado por todas as PARTES.

10.3. Os CONTRATANTES declaram que compreenderam adequadamente este CONTRATO, em especial suas cláusulas restritivas, não se caracterizando como hipossuficientes para fins de sua assinatura.

10.4. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao seu grupo econômico as obrigações decorrentes deste CONTRATO, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência dos CONTRATANTES, nos termos da legislação aplicável, devendo apenas comunicar as Partes, para fins de ciência, em até 5 (cinco) dias da realização da cessão ou da transferência.

10.4.1. Fica vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO pelos CONTRATANTES sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

10.5. Caso qualquer disposição do presente CONTRATO seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste CONTRATO, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

10.6. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

10.7. As PARTES, por si, por suas controladas e seus administradores, diretores, empregados agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13, bem como cumprir toda e qualquer lei que tratar de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção"), devendo adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do presente CONTRATO, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste CONTRATO; (iv) dar conhecimento de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início da vigência do relacionamento; (v) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; (vi) notificar imediatamente a outra PARTE se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste CONTRATO, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes,

parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

10.7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846/13, as PARTES declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

10.8. As PARTES reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

10.8.1. As Partes declaram que respeitam e assumem a obrigação de respeitar, durante toda a vigência deste CONTRATO, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), obrigando-se a cumprir as obrigações previstas em referida Legislação Socioambiental.

10.9. Os CONTRATANTES declaram estar cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo-se aí atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos.

Adicionalmente, o BANCO DEPOSITÁRIO e as Empresas do Grupo Santander não estarão obrigadas a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios.

10.10. Sujeito às obrigações de confidencialidade assumidas perante as CONTRATANTES, o recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre as Partes não cria nem criará qualquer restrição com relação à apresentação de proposta, mandato, concessão de crédito, realização de qualquer transação bancária ou prestação de qualquer serviço pelo BANCO DEPOSITÁRIO e/ou por quaisquer das Empresas do Grupo Santander a seus clientes atuais ou potenciais, inclusive aqueles que estiverem em posição de conflito com a PARTE A e/ou a PARTE B, não configurando o presente instrumento, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do BANCO DEPOSITÁRIO nem de qualquer das Empresas do Grupo Santander.

10.11. Os CONTRATANTES se obrigam a permitir e colaborar com o BANCO DEPOSITÁRIO e com a PI-DTVM na realização de auditoria para atestar o cumprimento das obrigações acordadas neste CONTRATO. O fato de o BANCO DEPOSITÁRIO e/ou a PI-DTVM acompanhar a qualidade e o cumprimento do presente CONTRATO não diminui ou isenta a responsabilidade dos CONTRATANTES pelo cumprimento de suas obrigações.

10.12. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

10.13. A PARTE A e a PARTE B comprometem-se, a critério do BANCO, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela PARTE A e/ou pela PARTE B, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (v) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021

(ASSINATURAS CONSTAM DAS PÁGINAS SEGUINTEs)
(REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/4 do Contrato de Depósito celebrado em 26 de janeiro de 2021 entre PARTE A, PARTE B e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 2/4 do Contrato de Depósito celebrado em 26 de janeiro de 2021 entre PARTE A, PARTE B e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Cargo:



2º notário *Jeremias* Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04734-013 - fone:11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS** tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **CARLOS ALBERTO BACHA**, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 02 de janeiro de 2021. Em Teste de verdade. Cod. [-1253862609314232575798-003123]

PAULO RUIBÉRIO FEITUSA DE REZENDE - escrevente autorizado (Unid. Total R\$ 10,35) / Seio(s): Seio(s): 1 Ato: CIAB-112232

~~o Presente ato somente é válido com selo de autenticação.~~

(Página de assinatura 3/4 do Contrato de Depósito celebrado em 26 de janeiro de 2021 entre PARTE A, PARTE B e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 4/4 do Contrato de Depósito celebrado em 26 de janeiro de 2021 entre PARTE A, PARTE B e o Banco Santander (Brasil) S.A.)



TESTEMUNHAS

Renata V. Miguez

Nome: **Renata V. Miguez**
RG: **CPF: 219.836.538-37**

Nome:
RG:



2 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep: 04334-013 - fone: 11 3073-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RENATA WALLADAO MIGUEZ, em documento com valor econômico, em fé São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [-1232304609582732620562-003123]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - Escrevente autorizado (Utd 1: Total R\$ 10,35)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIA0-0102239
@ Presença não somente de validação com selo de Autenticidade.

ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.¹ – NOTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NÃO PROGRAMADOS

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____ de _____, entre _____, _____ e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta de Depósito nº _____, na ag. _____, conforme segue:

Tipo de Investimento:

Valor da aplicação:

Atenciosamente,

[PARTE A]

[PARTE B]

¹ Referido Anexo I trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Terceira de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre investimentos.

ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.² – NOTIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES NÃO PROGRAMADAS

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado em _____ de _____ de _____, entre _____, _____ e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, que sejam transferidos da conta depósito nº _____, na ag. _____ para a conta corrente no. _____, agência _____, Banco _____, no valor de R\$ _____ (_____), nesta data.

Atenciosamente,

[PARTE A]

[PARTE B]

² Referido Anexo II trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre a movimentação dos recursos existentes na Conta de Depósito.

ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A

*(1) para fins de: (a) utilizando-se dos poderes atribuídos ao USUÁRIO MASTER, realizar a administração de usuários no Portal Escrow, incluir e excluir novos usuários e definir perfis de acesso; (b) assinar, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **instruções de movimentação/investimento, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas**; (c) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (d) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:*

1) Nome completo: Marcelo Vieira dos Santos

CPF: 870.999.507-20

RG: 08139699-6

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 52 salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3211-6166

Email: marcelo.santos@invepar.com.br

Assinatura

2) Nome completo: Indira Hashimoto Macedo

CPF: 088.781.897-82

RG: 07456581-80

Endereço: Avenida Almirante Barroso, 52 salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2211-1330

Email: indira.macedo@invepar.com.br

Assinatura

*(2) para fins de: (a) assinar, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **instruções de movimentação/investimento, sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas**; (b) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (c) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:*

1) Nome completo: Marcelo Vieira dos Santos

CPF: 870.999.507-20

RG: 08139699-6

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3211-6166

Email: marcelo.santos@invepar.com.br

Assinatura

2) Nome completo: Indira Hashimoto Macedo

CPF: 088.781.897-82

RG: 07456581-80

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2211-1330

Email: indira.macedo@invepar.com.br

Assinatura

3) Nome completo: Nilton Cesar de Oliveira Pimentel

CPF: 051.915.296-42

RG: 113679-19

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2211-1365

Email: nilton.pimentel@invepar.com.br

Assinatura

*(3) para fins de: (a) incluir **instruções de movimentação/investimento**; (b) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (c) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:*

1) Nome completo: Vitor Venancio Silva

CPF: 107.520.507-70

RG: 13.124.821-3

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2111-2278

Email: vitor.silva@invepar.com.br

Assinatura

2) Nome completo: Denise Conceição Silva

CPF: 107.920.257-92

RG: 13056613-6

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3211-6598

Email: denise.silva@invepar.com.br

Assinatura

3) Nome completo: Simone Azevedo Gomes

CPF: 110.635.657-82

RG: 20883488-7

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 3001/3002 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2111-2275

Email: simone.gomes@invepar.com.br

Assinatura

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.³

³ Referido Anexo III deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da PARTE A, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela PARTE A, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo.



ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B

*(1) para fins de: (a) utilizando-se dos poderes atribuídos ao USUÁRIO MASTER, realizar a administração de usuários no Portal Escrow, incluir e excluir novos usuários e definir perfis de acesso; (b) assinar, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **instruções de movimentação/investimento, sempre isoladamente**; (c) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (d) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:*

1) Nome completo: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

RG: 25725590-1 DETRAN-RJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br


Assinatura 

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria

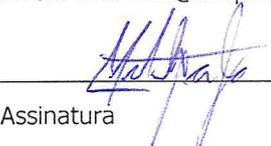
CPF: 058.133.117-69

RG: 0115418741 MEXRJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: matheus@simplificpavarini.com.br


Assinatura 

3) Nome completo: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

RG: 1982101266 CREA-RJ

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2507-1949



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) PEDRO PAULO FARME D'AMOR
FERNANDES DE OLIVEIRA e (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento sem valor
econômico

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.
Em Teste de verdade. Cód. [-1233339709444932587867-0031231]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE, estrevente autorizado (Utd 2; total R\$ 13,50)

Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): S2AA-0365679

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br



Assinatura

(2) para fins de: (a) assinar, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **instruções de movimentação/investimento, sempre isoladamente**; (b) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (c) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:

1) Nome completo: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

RG: 25725590-1 DETRAN-RJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br



Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

RG: 0115418741 MEXRJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: matheus@simplificpavarini.com.br



Assinatura

3) Nome completo: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

RG: 1982101266 CREA-RJ

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br



Assinatura





2º notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) CARLOS ALBERTO BACHA, (1) PEDRO PAULO FARME D ANOED FERNANDES DE OLIVEIRA e (1) MATEUS GOMES FARIA, em documento sem valor econômico
São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.
Em Teste _____ da verdade _____ Sód. [-1233919409451832575798-0031231]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - escrevente autorizado (Unid 4: total R\$ 27,00)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): S2AA-0365691 | S2AA-0365692





(3) para fins de: (a) incluir **instruções de movimentação/investimento**; (b) consultar relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; e (c) receber notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:

1) Nome completo: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

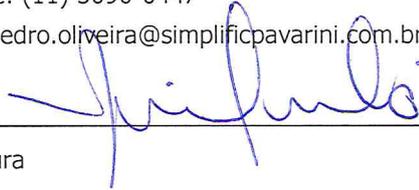
CPF: 060.883.727-02

RG: 25725590-1 DETRAN-RJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br



Assinatura

2) Nome completo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

RG: 0115418741 MEXRJ

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401 – Itaim Bibi – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3090-0447

Email: matheus@simplificpavarini.com.br



Assinatura

3) Nome completo: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

RG: 1982101266 CREA-RJ

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br



Assinatura

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53

209 TABELA
20
Paulo Rogério Feitosa
Escrivente Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
SÃO PAULO

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112284
FIRMA 2
S21077AA0365693
Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
112284
FIRMA 2
S21077AA0365694

2 notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) CARLOS ALBERTO BACHA, (1) PEDRO PAULO FARME D AMED FERNANDES DE OLIVEIRA e (1) MATHEUS GOMES FARIA, em documento sem valor econômico
São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [-1228716509451832575798-003123]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE REZENDE - escrevente autorizado (Ord 4: Total R\$ 27,00)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): S2AA-0365693 ; S2AA-0365694

ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.⁴ – NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 -- Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____, entre _____, e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito")

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Depósito, solicitamos a prorrogação do referido Contrato de Depósito até _____ de _____

Atenciosamente,

[PARTE A]

[PARTE B]

⁴ Referido Anexo V trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário.

ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.⁵ – INSTRUÇÃO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em de de , entre ,
e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito")

Nos termos do preâmbulo, solicitamos o bloqueio/desbloqueio da Conta de Depósito.

Atenciosamente,

[PARTE B]

⁵ Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto no preâmbulo e assinado por pessoa (s) autorizada (s) da (s) parte (s) responsável (is) por solicitar ao Banco Depositário o bloqueio/desbloqueio da Conta de Depósito.

ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.⁶ – REMUNERAÇÃO

[Local e Data]

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO: R\$ **Isenta**

COMISSÃO DE ADITAMENTO: R\$ **Isenta**

COMISSÃO MENSAL: R\$ **Isenta**

De acordo:

[PARTE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO]

⁶ Referido Anexo VII trata-se das condições comerciais pactuadas para a prestação de SERVIÇO DE DEPÓSITO.

ANEXO VIII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE PARTE A, PARTE B E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM 26 DE JANEIRO DE 2021.⁷ – NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO DE USUÁRIO

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 163

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em _____ de _____ de _____, entre _____, e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 4.2.1.3 do Contrato de Depósito, solicitamos a inclusão do usuário abaixo descrito, junto ao Portal Escrow, para fins de: *consulta de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato de Depósito*; *atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, sempre (isoladamente ou em conjunto de assinaturas)*; *recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato*:

1) Nome completo:

CPF: _____ RG: _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Assinatura

⁷ Referido Anexo VIII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário.

Atenciosamente,

[PARTE A]

[PARTE B]